

S.R. DAS FINANÇAS PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria Nº 51/1994 de 29 de Setembro

de 29 de Setembro

A Resolução n.º 106/94, de 18 de Agosto, criou sub-unidades de gestão do Programa Específico de Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores (PEDRAA II) com competências em relação às medidas do Programa co-financiadas por cada um dos fundos estruturais e pelo IFOP, tendo remetido para posterior regulamentação a fixação da sua composição e regras de funcionamento.

O presente diploma regula a subunidade de gestão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, ao abrigo do n.º 9 da Resolução n.º 106/94, de 18 de Agosto, o seguinte:

1.º

Composição

1 - A subunidade de gestão do FEDER tem a seguinte composição:

- a) Director Regional de Estudos e Planeamento, o qual coordena a subunidade de gestão;
- b) Director Regional do Orçamento e Tesouro;
- c) Director Regional de Organização e Administração Pública;
- d) Director Regional do Turismo;
- e) Director Regional do Ambiente;
- f) Representante da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia/Componente FEDER;
- g) Representante da Secretaria Regional da Educação e Cultura;
- h) Representante da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social;
- i) Representante da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- j) Representante do Subsecretário Regional da Cooperação Externa;
- l) Representante do Subsecretário Regional da Comunicação Social;
- m) Representante do Instituto de Investimentos e Privatizações dos Açores (IIPA);
- n) Representante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
- o) Representante da Câmara de Comércio e Indústria dos Açores;
- p) Representante da Empresa Pública de Electricidade dos Açores (EDA).

2- Sempre que se verifique uma situação de impedimento, os elementos mencionados no número anterior podem fazer-se representar.

3 - Sempre que se torne necessário, a subunidade de gestão pode integrar outros elementos com ligação aos objectivos das medidas em análise.

4 - Nas ausências e impedimentos, o coordenador da subunidade de gestão é substituído pelo director de Serviços da DREPA.

5 - As deliberações desta subunidade de gestão são tomadas por consenso entre as partes.

2.º

Competências

A subunidade de gestão tem as competências previstas no n.º 8 da Resolução n.º 1 06/94, de 18 de Agosto.

3.º

Reuniões

1 - A subunidade de gestão reúne sempre que tal seja considerado necessário pelo coordenador ou por solicitação de qualquer dos seus membros.

2 - As reuniões referidas no número anterior, quando os assuntos a tratar o justifiquem, poderão ter carácter restrito, com a presença do coordenador e do representante do organismo que, pela sua natureza, seja responsável pela matéria a analisar.

3 - De cada reunião será lavrada acta, da qual devem constar a indicação das presenças, o sumário dos assuntos tratados e as deliberações tomadas.

4.º

Apoio técnico

A subunidade de gestão é assistida, no exercício das suas funções, por uma estrutura de apoio técnico, no âmbito da DREPA, e, sempre que necessário, por elementos recrutados externamente em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 99/94, de 19 de Abril.

5.º

Competências da estrutura de apoio técnico

Compete à estrutura de apoio técnico, nomeadamente:

- a) Instruir e apreciar candidaturas, verificando, designadamente, o respectivo enquadramento, o cumprimento das condições de acesso e o acompanhamento da respectiva execução;
- b) Preparar as reuniões da subunidade de gestão;
- c) Enviar aos membros da subunidade de gestão a documentação necessária à tomada de decisões;
- d) Apoiar a subunidade de gestão na preparação dos relatórios de execução operacional.

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Assinada em 15 de Setembro de 1994.

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Joaquim José Santos de Bastos e Silva.